



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Dispõe sobre a fabricação, a importação, o transporte, o comércio e o uso de fogos de artifício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território nacional, a produção, importação, transporte e comercialização dos fogos de artifício com estampido ou estouros.

Art. 2º A fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício de vista sem estampidos é permitida aos maiores de 18 (dezoito) anos e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, varandas e terraços apontados para a via pública.

Art. 3º A comercialização por varejo ou atacado, dos fogos de artifício de vista devem ocorrer necessariamente com licença prévia da autoridade policial competente.

Parágrafo único: Os fogos de artifício só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seus efeitos e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação, composição e procedência.

Art. 4º Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas variáveis de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em caso de acidentes pessoais, materiais e ambientais.

Art. 5º Ficam revogadas as legislações contrárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A poluição sonora provocada pelo uso de fogos de artifício provoca excessivos danos à saúde de pessoas e animais, além de não raramente gerar perturbação social e acidentes. Em 2022 completam-se 80 anos da publicação do Decreto-Lei nº 4.238, de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, legislação essa que rege atualmente o assunto. De lá para cá a realidade social brasileira alterou-se gradativamente, as cidades passaram por vertiginosa elevação na população e maior adensamento urbano, com isso os fogos de artifício tornaram-se antiquados, pois o barulho provocado pelo seu uso causa agora impacto negativo bem superior ao bem-estar da coletividade, tornando assim a legislação atual obsoleta.

Nesse sentido, foi facultado maior rigor neste projeto ao uso dos fogos de artifício, antepondo assim as necessidades da saúde pública na legislação. Mudança essa que já existe em algumas unidades da federação e municípios que aprovaram legislações mais restritivas ao uso dos fogos de artifício. Inclusive tais legislações foram questionadas no Supremo Tribunal Federal que decidiu pela constitucionalidade de legislações mais restritivas no âmbito municipal e estadual, visto que a proteção à saúde e ao meio ambiente são temas que concernem a todos os entes da federação.

Os ruídos emitidos pelos fogos de artifício causam intensa perturbação, principalmente nas escolas, faculdades, hospitais, enfermarias, ou mesmo nos ambientes em gerais, públicos ou privados, pela intensidade sonora do estouro. É notório o mal-estar e incômodo causado em recém-nascidos, idosos, enfermos e nas pessoas que por algum motivo são mais sensíveis auditivamente.

Os animais também padecem com o barulho decorrente do estrondo dos fogos de artifícios que causam desde estresse, ataques de pânico, até acidentes e perda auditiva. Nessa perspectiva, o Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2018 sugeriu, a partir de uma série de considerações, a proibição gradativa dos fogos de artifício com estampido, pois existe comprovação científica suficiente a respeito dos danos irreversíveis para animais e seres humanos decorrentes dos efeitos danosos desses artigos¹.

O potencial explosivo dos fogos de artifício representa outro importante risco e não são raros os acidentes envolvendo usuários e espectadores dos artigos pirotécnicos. A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia alerta sobre

1 Ver em: <https://www.cfmv.gov.br/cfmv-defende-substituicao-de-fogos-de-artificios-com-estampidos-por-artefatos-visuais-e-sem-ruídos/comunicacao/noticias/2018/12/20/>



informações disponibilizadas pelo DATASUS que contabiliza em todo país mais de 8,5 mil acidentes e 120 mortes causadas por fogos de artifício, sendo que 20% dos óbitos foram crianças entre 0 e 14 anos. O Conselho Federal de Medicina (CFM) também em 2018 realizou levantamento sobre os acidentes decorrente do uso de fogos de artifício, revelando uma situação que corrobora com a necessidade de enrijecimento das leis que regulam o uso e fabricação desses produtos.

Nos último 21 anos o Brasil registrou 218 mortes por acidente com fogos de artifício. No período, foram 84 acidentes fatais na região Sudeste, seguido de 75 na região Nordeste e 33 na região Sul. Já nas regiões Centro-Oeste e Norte, foram registrados, juntos, 26 óbitos. Além de mortes – aproximadamente dez a cada ano –, o uso de fogos de artifício pode provocar queimaduras, lesões com lacerações e cortes, amputações de membros, lesões de córnea ou perda da visão e lesões auditivas (CFM)².

Nesse sentido, apesar de reconhecer o uso tradicional em certas festividades regionais, compreendo como dispensável o uso de fogos de artifício com estampido ao considerar os malefícios causados por esses artigos na saúde das pessoas e animais. São por essas razões que conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei que atualiza a legislação brasileira sobre utilização dos fogos de artifício, proibindo os fogos com estouros ou estampidos.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

2 Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/fogos-de-artificio-provocaram-mais-de-5-mil-internacoes-nos-ultimos-dez-anos/>

